SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE ENGENHARIA DO ARAGUAIA
Rua Geraldo Ramalho, s/n, Centro — Santana do Araguaia, Pará, Brasil, CEP 68560-000
E-mail: iea@unifesspa.edu.br; Telefone: (94) 2101 – 5937/5936/1020.

RESOLUÇÃO N° 028, DE 22 DE JUNHO DE 2020.

Estabelece normas e procedimentos para desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa e extensão do Instituto de Engenharia do Araguaia.

O Diretor-geral do Instituto de Engenharia do Araguaia, nomeado pela Portaria nº 0347/2020 da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa), no uso das suas atribuições; em cumprimento à deliberação em Reunião Ordinária da Congregação, realizada no dia 22 de junho de 2020; e em conformidade com a Resolução n.º 27, de 27 de novembro de 2014; com a Resolução n.º 03, de 16 de abril de 2014 e com a Resolução n.º 008, de 20 de maio de 2014 do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Unifesspa, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1° O Instituto de Engenharia do Araguaia desenvolve projetos de ensino, pesquisa e extensão ligados a Programas das Pró-reitorias de Ensino de Graduação (Proeg); de Pós-graduação, Pesquisa e Inovação Tecnológica (Propit) e de Extensão e Assistência Estudantil (Proex) da Unifesspa e também Projetos com demanda local específica.

Art. 2º Os projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão do IEA poderão ainda ser desenvolvidos por uma ou mais Faculdades do Instituto, com outros Institutos da Unifesspa, ou ainda envolver outras instituições, em regime de parceria.

Art. 3° Projetos de ensino constituem um conjunto de atividades de caráter temporário que visa à melhoria do processo de ensino/aprendizagem nos cursos da Instituição.

Art. 4º Projetos de extensão constituem um conjunto de atividades temporárias de caráter educativo, cultural, artístico e/ou científico, desenvolvidos por meio de ações sistematizadas, voltadas a questões sociais relevantes.

Art. 5º Projetos de pesquisa devem ser entendidos como um conjunto de procedimentos temporalmente situados, com a finalidade de garantir a consecução de pesquisa que contemple a promoção, a atualização, o aprimoramento e a produção do conhecimento científico, cultural, artístico e tecnológico.

Art. 6º Projetos integrados são aqueles que contemplam em todas as suas fases ou parte delas, ações conjuntas e inter-relacionadas nas áreas de Ensino/Pesquisa/Extensão, Pesquisa/Extensão, Pesquisa/Ensino ou Ensino/Extensão.

Art. 7º Docentes, discentes e técnicos-administrativos do IEA poderão propor e coordenar projetos, considerados os requisitos dos editais e/ou o parecer da comissão de análise do projeto.

Parágrafo único. Os projetos submetidos pelos discentes deverão ter a supervisão de um servidor docente ou técnico-administrativo do IEA.

Art. 8° Poderão participar dos projetos no IEA:

I - Docentes do Quadro Permanente da Unifesspa;

II - Docentes e/ou profissionais de outras instituições;

III - Professores Visitantes;

IV - Bolsistas das agências nacionais de fomento à pesquisa;

V- Bolsistas de convênios de cooperação nacional e internacional;

VI - Discentes da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará;

VII - Servidores técnico-administrativos da Unifesspa ou de outros órgãos de pesquisa;

Art. 9º Os projetos deverão designar a função de cada um de seus membros.

Parágrafo único. Será apresentado anualmente relatório de atividades do projeto, indicando o desempenho de cada membro da equipe, sendo dada a ciência do coordenador do projeto para tal.

Art. 10. Os docentes do Instituto de Engenharia do Araguaia/Unifesspa, poderão desenvolver projetos de ensino, pesquisa e/ ou de extensão, dispondo, para estes, de parte de sua carga horária de trabalho; desde que não ultrapasse o máximo de 20 horas.

Art. 11. Toda a execução de projetos de ensino, pesquisa ou extensão, envolverá atividades de formação dirigidas e discentes da graduação, da pós-graduação, da educação básica ou do ensino técnico e tecnológico da universidade e, quando necessário, poderá envolver outras instituições.

§ 1º As atividades de formação dirigidas terão discentes como participantes e/ou como público-alvo.

§ 2º A participação de discente em projetos de ensino, de pesquisa ou de extensão, na condição de monitor ou tutor, implicará a execução de um Plano de Trabalho, parte necessária do projeto, a ser cumprido em etapas anuais.

§ 3º O resultado da execução do Plano de Trabalho do discente monitor ou tutor deverá ser apresentado no Seminário Anual de Projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 4º O Seminário Anual de Projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão é evento que marca a culminância de todos os projetos desenvolvidos e concluídos a cada ano. Sua organização fica sob a responsabilidade dos coordenadores dos Projetos e da Coordenadoria de Assuntos Acadêmicos e Pedagógicos do IEA.

Art. 12. Os projetos que contarem com a participação de acadêmicos como bolsistas e voluntários deverão ter ampla divulgação de seu edital de seleção no IEA.

Art. 13. Os projetos direcionados especialmente a estudantes da educação básica deverão ter ampla divulgação nas comunidades acadêmica e externa e apresentar os requisitos de seleção dos participantes, por meio de edital, sempre que necessário.

Art. 14. Terá direito à certificação nos projetos, o participante que obtiver 75% de frequência e tiver desenvolvido satisfatoriamente as atividades propostas.

Parágrafo único. Os projetos cadastrados no Sistema de Projetos *Online* (Sisprol) terão certificados emitidos pelo Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (Sigaa). Os projetos não cadastrados nesse sistema terão certificação emitida pelo IEA.

Art. 15. Os processos de aprovação dos projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão terão sua tramitação concluída na Congregação do IEA, após aprovação na (s) Subunidade (s) envolvida (s), quando couber.

§1º Na solicitação de homologação de um projeto, o (s) proponente (es) deve (m) informar, em memorando anexo, à secretaria executiva do IEA: (a) o título do projeto; (b) o nome do coordenador; (c) qual a fonte de recursos; (d) a carga horária requerida por cada solicitante; (e) período, indicando data de início e de término e (f) a carga horária já atribuída ao Plano Individual de Trabalho de cada solicitante, no caso de docentes.

§2º Na indicação do item (c) do parágrafo anterior, nos projetos que não disponham de recursos externos ou alocados em Edital da própria Unifesspa para financiamento da pesquisa, deve-se informar se o projeto poderá ser realizado sem o devido suporte institucional para custeio e bens de capital e qual(is) a(s) fonte(s) de recurso(s) que será(ão) usada(s) para o seu financiamento.

§3º Os projetos apresentados deverão estar em conformidade com a NBR 15287:2011, ou norma substituta, e possuir entre os itens textuais básicos: o tema e título do projeto, o problema a ser abordado, a (s) hipótese (s), quando couber (em), bem como o (s) objetivo (s) a ser (em) atingido (s) e a (s) justificativa (s). É necessário que sejam indicados

o referencial teórico que o embasa, a metodologia a ser utilizada, assim como os recursos e o cronograma necessários à sua consecução.

§4º Os projetos vinculados a Programas das Pró-reitorias da Unifesspa ou a outras instituições seguirão o modelo por elas propostos.

Art. 16. Um parecer sobre o mérito do PROJETO deverá ser elaborado por comissão de três docentes (2 titulares e 1 suplente), votados em reunião de Congregação, vinculados ao IEA e que não estejam participando do PROJETO em análise.

Parágrafo único. No exame do mérito, a Congregação do IEA poderá aprovar a submissão de análise do projeto a um consultor ad hoc externo, especialista na área de conhecimento, para emissão de parecer, se necessário.

Art. 17. Os projetos deverão ser homologados pela(s) unidades e subunidades, levados em conta os seguintes critérios:

a) A atualidade e/ou a relevância do tema;

b) Sua conformidade com a política de Ensino, Pesquisa e Extensão da instituição;

c) Disponibilidade de recursos financeiros e condições de infraestrutura para a realização do projeto;

d) Ausência de pendências dos pesquisadores;

e) Parecer de comissão de ética em pesquisa aprovando o projeto, nos casos de pesquisas envolvendo seres humanos, animais e/ou pesquisas com cooperação estrangeira.

Parágrafo único. Os coordenadores de projetos que não disponham de recursos externos ou alocados em Edital da própria Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará para financiamento deverão informar se o projeto poderá ser realizado sem o devido suporte institucional para custeio e bens de capital.

Art. 18. Os projetos aprovados por editais da Unifesspa ou de órgãos de fomento em nível regional, nacional ou internacional não precisarão ser analisados quanto ao mérito, devendo ser submetido às Subunidades e Congregação do IEA para registro de atividades e de alocação de carga horária docente para a execução do projeto. (Incluído pela Resolução N. 032/2020 – IEA)

Art. 18. Ao docente responsável pela execução do projeto de ensino, pesquisa ou extensão poderá ser atribuída, pela Unidade Acadêmica pertinente, carga horária pelo período de 06 (seis), 12 (doze), 18 (dezoito) ou 24 (vinte e quatro) meses, em conformidade com a natureza do projeto, havendo possibilidade de prorrogação por igual período.

§1º Os projetos deverão informar a carga horária semanal alocada pelo (s) docente (s) envolvido (s) na realização das atividades, que deverá ser incluída no Plano de Individual de Trabalho da subunidade ou equivalente.

§2º Na solicitação de atribuição de carga horária, devem ser observados os seguintes valores:

a) Máximo de 20 horas para coordenação de Projeto;

b) Máximo de 10 horas para docente, técnico-administrativo ou discente participante de Projeto.

§3º As cargas horárias previstas no parágrafo anterior poderão ser alteradas para atender às exigências de editais de fomento.

§4º Para prorrogação do projeto, o Coordenador deverá submeter o Relatório Final à apreciação da comissão constituída nos termos do art. 16, que analisou o mérito do projeto correspondente, a fim de que seja emitido um parecer das atividades

desenvolvidas e dos produtos gerados, a ser submetido à aprovação da Congregação da Unidade, junto com o Relatório Final. (Incluído pela Resolução N. 030/2020 - IEA)

§5º No caso de indisponibilidade de algum membro da comissão, nos termos do parágrafo anterior, um (os) novo (os) membro (os) será (ão) aprovado (s) em reunião da Congregação, desde que vinculados ao IEA e que não estejam participando do projeto em análise. (Incluído pela Resolução N. 030/2020 - IEA)

~~**§6º** Para os casos descritos no art. 18, o Relatório Final será avaliado por comissão de três docentes (2 titulares e 1 suplente), votados em reunião de Congregação, vinculados ao IEA e que não estejam participando do projeto em análise, que emitirá parecer das atividades desenvolvidas e dos produtos gerados.~~ (Revogado pela Resolução N. 032/2020 - IEA)

Art. 19. Todo projeto só poderá ser iniciado após a homologação pela Congregação do Instituto sem a qual não poderá haver alocação de carga horária para a atividade de pesquisa do docente, nos respectivos Planos Individuais de Trabalho ou equivalentes.

Art. 20. Após a homologação pela Congregação do Instituto, o projeto será encaminhado ao setor competente da Unifesspa, quando estiver vinculado a uma das Pró-reitorias, acompanhado das atas de aprovação e dos documentos relativos à avaliação de mérito para registro no Cadastro de Projetos da Unifesspa.

Art. 21. Todos os projetos desenvolvidos no IEA, independentemente de solicitação de alocação de carga horária docente, deverão ser encaminhados à Coordenadoria de Assuntos Acadêmicos e Pedagógicos para cadastramento, a fim de compor o banco de dados sobre os projetos de ensino, pesquisa e extensão do IEA. Ao término do projeto, também deverá ser encaminhado o relatório final de execução do projeto, que deverá ser o mesmo encaminhado à respectiva agência de fomento ou Pró-reitoria da Unifesspa a

que esteja vinculado, o resultado da avaliação do projeto e a lista de participantes concluintes.

Art. 22. Ao término da execução do projeto, deverá o Coordenador submeter à apreciação da comissão e posteriormente à aprovação da Congregação da Unidade o Relatório Final das atividades desenvolvidas e dos produtos gerados.

~~**§1°** Não sendo apresentado ou aprovado o relatório final de projeto, ficará (ão) o (s) servidor (es) que possuíam carga horária alocada no mesmo, impedido(s) de alocar nova carga horária em projeto, por período correspondente à metade do tempo empregado no projeto do Caput.~~ (Revogado pela Resolução N. 036/2021 - IEA)

§2° No Relatório de que trata o caput deverá ser comprovada a produção científica, tecnológica, artística e/ou cultural, em conformidade com os objetivos do projeto, contemplando produções, tais como: publicação de artigo, capítulo de livro, trabalho completo publicado em anais de eventos científicos, arranjo e/ou composição musical, programa de rádio ou TV, obras de artes visuais, sonoplastia, software, produtos, processos, submissão de trabalhos em congresso, revista ou similar, desenvolvimento de material didático institucional, produções passíveis de propriedade intelectual e transferência tecnológica, curso de curta duração ministrado, editoração, entre outras. (Alterado pela Resolução N. 036/2021 - IEA)

§3º No caso de indisponibilidade de algum membro da comissão, que analisou o mérito do projeto correspondente, nos termos do art. 16, um (os) novo (os) membro (os) será (ão) aprovado (s) em reunião da Congregação, desde que vinculados ao IEA e que não estejam participando do projeto em análise. (Incluído pela Resolução N. 030/2020 - IEA)

§4º É responsabilidade do Coordenador do projeto verificar a disponibilidade dos membros da comissão que analisou o mérito do seu projeto, nos termos do art. 16, a fim de que o Relatório Final seja avaliado, em primeira instância, ou seja solicitada a constituição de uma nova comissão à Congregação do IEA. (Incluído pela Resolução N. 030/2020 - IEA)

§5º Para os casos descritos no art. 18, os relatórios finais dos projetos deverão ser submetidos às Subunidades e Congregação do IEA para registro de atividades, sem a necessidade de avaliação por uma comissão. (Incluído pela Resolução N. 032/2020 - IEA)

§6º Caso não seja possível comprovar a produção constante no §2º, o Coordenador do projeto deverá apresentar justificativa. (Incluído pela Resolução N. 036/2021 - IEA)

Art. 23-A. É possível solicitar a alteração da natureza do projeto (ensino, pesquisa e/ou extensão), de objetivos e suas particularidades, através de submissão de relatório parcial dos trabalhos realizados e a justificativa do pedido deve ser encaminhada à comissão que avaliou o mérito do projeto, observada as regras positivadas nesta resolução. (Incluído pela Resolução N. 036/2021 – IEA)

§1º Caso ocorra a alteração prevista no Caput, o projeto continuará com o mesmo prazo de vigência, e se o Coordenador tiver interesse de prorrogá-lo, após a apresentação do relatório final, conforme prevê o art. 23 desta resolução, deverá submeter o pedido de prorrogação à Congregação do IEA, observadas as regras positivadas nesta resolução;

§2º Entende-se por natureza do projeto a área de atuação: ensino, pesquisa e/ou extensão;

§3º Não é possível a alteração do objeto do projeto com base no Caput deste artigo.

Art. 23-B. É possível solicitar o cancelamento do projeto através da submissão de relatório parcial dos trabalhos realizados e sua justificativa deve ser encaminhada à comissão que avaliou o mérito do projeto, observada as regras positivadas nesta resolução. (Incluído pela Resolução N. 036/2021 – IEA)

Art. 23. Os projetos que estiverem em andamento no IEA, por ocasião da aprovação desta Resolução, devem adequar-se aos procedimentos e critérios aqui definidos com respeito à apresentação de relatórios.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pela Congregação do Instituto de Engenharia do Araguaia/Unifesspa.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santana do Araguaia, 22 de junho de 2020.

Carlos Maviael de Carvalho
Diretor-Geral do Instituto de Engenharia do Araguaia – IEA
Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará – UNIFESSPA
Portaria n° 0347/2020